

Processo: 879905

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Jurisdicionado: Prefeitura de Buritis – MG

À

5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (5ª CFM)

Antes da apreciação do pedido de medida cautelar, encaminhem-se os autos à 5ª CFM, para análise técnica da representação, em caráter de urgência, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 306, inciso II e 147, inciso IV, da Resolução n. 12/08 e do art. 96, § 3º, da Lei Complementar n. 102/08.

Em seguida, retornem-se os autos ao Gabinete do Relator.

Tribunal de Contas, em 27 de julho de 2012.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator